



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260323000722



Unidade responsável
Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
23/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, evidenciando uma incompatibilidade entre sua atual estrutura de tratamento de dados e os requisitos técnicos e legais atualizados estabelecidos pela legislação. Este desafio é exacerbado pela complexidade e pelo volume elevado de dados pessoais manipulados nos processos internos e externos da Administração, que exigem conformidade rigorosa com as normas de proteção de dados para evitar sanções administrativas e garantir os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos.

O impacto institucional e operacional da não contratação de um serviço especializado em consultoria e assessoria para implementação e adequação à LGPD seria substancial. A falta de cumprimento das diretrizes legais não apenas comprometeria a segurança das informações pessoais sob a custódia da Administração, mas também poderia resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas institucionais, afetando diretamente a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados. Atingir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 é, portanto, imperativo para preservar o interesse público e assegurar a continuidade e a integridade dos serviços municipais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a implementação de medidas de segurança robustas, a atualização de contratos e processos de operação de dados, e a capacitação dos servidores sobre boas práticas de proteção de dados. Estes objetivos estão alinhados com a estratégia administrativa de modernizar a gestão pública e reforçar a proteção aos dados pessoais, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação contribuirá



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



significativamente para aprimorar a governança da informação e promover maior transparência e eficácia na atenção às normas legais.

Diante desse cenário, a contratação dos serviços de consultoria se torna essencial para que a Prefeitura Municipal de Catunda adapte suas rotinas à legislação vigente, garantindo proteção adequada aos dados pessoais e atingindo os objetivos institucionais de conformidade legal e excelência administrativa. A análise integrada do processo administrativo consolidado demonstra a razoabilidade e a necessidade desta contratação, em conformidade com os princípios e definições estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação especializada para a prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE revela-se essencial para o alinhamento das práticas municipais às diretrizes legais vigentes. A complexidade e o volume de dados pessoais coletados e geridos pela prefeitura justificam a demanda por uma estratégia robusta de conformidade com a legislação, sendo a assessoria externa uma resposta à insuficiência de recursos internos para tal gestão.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requisitados incluem: a assessoria direta nas atividades de tratamento de dados, revisão de contratos de operação de dados, gestão dos direitos dos titulares, gerenciamento de incidentes, realização de treinamentos e conscientização sobre proteção de dados pessoais, bem como a elaboração do relatório de impacto e a política de privacidade de dados. Tais requisitos são ancorados nos princípios da eficiência e economicidade, garantindo a adequação legal e operacional dos fluxos de dados, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade e singularidade dos serviços a serem contratados, não havendo itens compatíveis no catálogo disponível que atendam a tal necessidade. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos reforça o princípio da competitividade, assegurando que a seleção dos fornecedores seja baseada em critérios objetivos de capacidade técnica e operacional, além de agregar os melhores métodos e práticas disponíveis no mercado.

Os requisitos técnicos incluem a demonstração de capacidade dos fornecedores em atender aos critérios estabelecidos, bem como a flexibilidade de adaptação às exigências de fornecimento pontual, prova de conceito e suporte técnico contínuo,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



resguardando a eficácia na execução contratual. Embora critérios de sustentabilidade tenham sido considerados, sua aplicação à presente demanda mostrou-se limitada devido à natureza dos serviços previstos, priorizando-se, portanto, a conformidade e eficiência jurídica.

Em síntese, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade constatada através do Documento de Formalização da Demanda e asseguram conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base para o levantamento de mercado. Esta análise prospectiva é vital para selecionar a solução mais vantajosa à Administração, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo tem como objetivo analisar o cenário do mercado relacionado à prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a necessidade descrita, visando prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual mais adequada. A contratação se insere nos princípios dos arts. 5º e 11, assegurando que os procedimentos sejam realizados de maneira neutra e sistemática.

O objeto da contratação foi definido como serviço, conforme detalhado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', onde termos como "prestação de serviços de consultoria e assessoria" são indicadores claros da natureza dos serviços demandados.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores sem identificação para manter a imparcialidade. As informações recebidas abrangem uma faixa de preços para os serviços variando entre R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00 mensais, com prazos de execução geralmente respeitando o período estimado de 12 meses. Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos mostrou que valores médios giram em torno de R\$ 4.200,00 por mês, adotando modelos de aquisição por contratos diretos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para verificar a consistência dos preços e condições observadas, corroborando as faixas de preço identificadas no mercado. Entre as possíveis inovações, destacam-se a utilização de tecnologias de gestão de dados que promovem sustentabilidade e eficiência na adequação às normativas de proteção de dados.

A análise comparativa das alternativas disponíveis mostrou que, para serviços, a terceirização por empresas especializadas se apresenta como a alternativa mais eficiente. Essa opção oferece vantagens em termos de custo-benefício, já que permite acesso a expertise específica, assegurando a conformidade às diretrizes da LGPD, além de promover eficiência operacional. Alternativas como desenvolvimento interno são menos viáveis devido à limitação de conhecimento especializado e recursos internos.

A escolha pela terceirização dos serviços de consultoria e assessoria baseia-se na eficiência de externalizar para especialistas que já operam com as melhores práticas do mercado. Isso promove economicidade e viabilidade operacional, alinha-se aos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



'Resultados Pretendidos' de garantir conformidade com a LGPD e assegura um custo total de propriedade inferior ao de outras modalidades devido ao acesso contínuo a novas tecnologias e atualização constante em legislações.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de serviços especializados externos destinados à capacitação e implementação de diretrizes da LGPD na Prefeitura Municipal de Catunda—CE. Essa estratégia assegura competitividade e transparência alinhadas aos arts. 5º e 11, garantindo uma contratação eficiente e vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria, com o objetivo de orientar a Prefeitura Municipal de Catunda na introdução, implementação e adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. A demanda se alinha à necessidade identificada de garantir que os processos, bancos de dados e sistemas de informação da Administração Pública estejam em conformidade com a lei, em resposta à crescente complexidade e volume de dados manipulados, e à impossibilidade de gerenciamento interno eficiente.

O escopo contempla a execução de serviços abrangentes de assessoria, incluindo análise e mapeamento das atividades de tratamento de dados, elaboração de contratos de operação de dados e definição de formas, prazos e locais de armazenamento. A solução também abrange a gestão dos direitos dos titulares e dos incidentes de dados, treinamento e conscientização dos colaboradores sobre proteção e privacidade de dados pessoais, gerenciamento de incidentes, e a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados (RIPD) e políticas de privacidade robustas. Cada um desses elementos trabalha em conjunto para não apenas alcançar a conformidade legal, mas também para garantir a segurança, eficiência e transparência no tratamento de dados pessoais, viabilizando a proteção dos direitos dos indivíduos e a confiança no setor público.

Justificativas técnicas e econômicas evidenciam a adequação da solução ao mercado, especialmente considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado. As propostas recebidas apontam para soluções que não apenas atendem aos requisitos técnicos definidos, mas também oferecem suporte contínuo ao longo dos 12 meses de vigência contratual. A análise de viabilidade econômica indica que os custos estimados estão em conformidade com os padrões do mercado e asseguram uma gestão otimizada dos recursos públicos, promovendo, portanto, eficiência, economicidade e interesse público, em linha com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta não só atende plenamente à necessidade de adequação da Prefeitura Municipal de Catunda às diretrizes da LGPD, como também garante os resultados pretendidos em termos de conformidade, melhoria da gestão pública e qualidade nos processos. Ela representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, justificando sua escolha com base em dados consistentes do ETP, sem a necessidade de optar por procedimentos de dispensa, dado seu enfoque na



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



melhoria contínua e no fortalecimento institucional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês	3.966,67	47.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.600,04 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser examinada considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A viabilidade técnica do parcelamento é analisada em função de se manter a integridade e coesão dos serviços de consultoria e assessoria em LGPD.

Em análise à possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação requer uma abordagem integrada dos serviços, dada a natureza contínua das atividades de consultoria e assessoria na implementação da LGPD. Embora o mercado disponha de fornecedores especializados para partes distintas, a divisão poderia aumentar a complexidade logística e contratuais, sem garantia de ganhos significativos. Portanto, a fragmentação não se demonstra uma alternativa preferível, considerando as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Comparativamente à execução integral, mesmo reconhecendo que o parcelamento é viável, a execução integral do contrato garante economia de escala e gestão contratual eficiente (art. 40, §3º, inciso I), além de manter a funcionalidade coesa de sistemas e processos envolvendo a adequação à LGPD (inciso II). A padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) também fortalece a decisão, conforme indicam os princípios do art. 5º. Assim, a consolidação dos serviços reduz



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



riscos à integridade técnica e melhora a gestão.

Os impactos na gestão e fiscalização são altamente considerados, visto que a execução consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e otimiza o controle contratual. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa e poderia exceder a capacidade institucional, especialmente considerando os princípios de eficiência do art. 5º. Portanto, uma gestão consolidada é mais alinhada à capacidade operativa atual da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conclui-se, portanto, que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promovendo a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. A preservação de uma abordagem integrada frisa-se como preferível, garantindo o cumprimento eficaz das diretrizes da LGPD, sem dispersão de esforços ou aumento dos custos operacionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme previsto nos arts. 5º e 11. A contratação em questão visa à prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Prefeitura Municipal de Catunda, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, a ausência se justifica pela natureza emergente da demanda de adequação à LGPD, cuja importância e urgência surgiram imprevistamente. Em vista disso, ações corretivas, como a inclusão da contratação no PCA em sua próxima revisão ou o desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos, estão sendo consideradas, conforme preconiza o art. 5º.

Dessa forma, assegura-se o alinhamento parcial com o planejamento estratégico da administração pública local, destacando a contratação pela contribuição para resultados vantajosos e incentivando a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. As medidas previstas demonstram compromisso com a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme o escopo delineado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em serviços





de consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) visam, principalmente, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Catunda. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esperamos atingir uma significativa economicidade e um melhor aproveitamento institucional dos recursos disponíveis. A adequação aos requisitos da LGPD é uma necessidade pública expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a solução escolhida propõe resultados que serão a base para a elaboração do termo de referência, segundo o art. 6º, inciso XXIII. Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, mediante a implementação de processos automatizados de tratamento de dados, o que contribuirá para o aumento da eficiência e para a diminuição de retrabalho, alinhados à solução como um todo. Espera-se também otimizar recursos humanos por meio de capacitação específica nas diretrizes da LGPD, possibilitando uma racionalização de tarefas e um melhor entendimento das responsabilidades individuais quanto ao tratamento de dados pessoais. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) auxiliará no monitoramento contínuo dos indicadores, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados durante todo o processo de contratação. A implementação do IMR assegura que os resultados pretendidos justificarão de modo consistente o dispêndio público, promovendo eficiência e o uso racional dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais e aos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda imponha desafios na estimativa precisa dos resultados, incluir-se-á uma justificativa técnica, garantindo uma fundamentação sólida e racional das previsões.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa uma necessidade estratégica para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE, dada a complexidade e a criticidade associadas à conformidade com a legislação de proteção de dados. A análise da adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) comparada à contratação direta ou tradicional é centralizada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Considerando que o objeto da contratação consiste em serviços especializados e pontuais, destinados ao acompanhamento e adequação específica dos processos internos às diretrizes da LGPD, estas características sugerem que a contratação tradicional por licitação específica seja mais **adequada**.

A possibilidade de padronização, repetitividade e entregas fracionadas, que caracterizam o mercado de insumos contínuos ou serviços periódicos adequados para o SRP, não se alinha ao perfil desta demanda. Esta contratação, por sua natureza técnica específica e pela necessidade de soluções personalizadas, requer uma abordagem mais alinhada com a segurança jurídica e a precisão de uma licitação específica, que permite detalhamento dos critérios técnicos e inovação específica para o cenário da Prefeitura de Catunda.

Sob o aspecto da economicidade, embora o SRP apresente vantagens em termos de economia de escala e preços negociados em contratações com variação de volume e demanda, a natureza especializada e o escopo limitado da adequação à LGPD não resultariam nos mesmos benefícios de economia em comparação a outras contratações mais abrangentes. A contratação direta oferece otimização de recursos por meio da especificação precisa dos serviços contratados e pela redução de esforços administrativos dispendidos na padronização e adesão a ata de registro de preços.

A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo reforça a necessidade de uma abordagem direta e imediata, ajustada às necessidades fixas e definidas, que melhor atende à capacidade administrativa e aos prazos necessários para cumprimento das diretrizes legais em matéria de privacidade e proteção de dados. Além disso, a urgência na adequação à LGPD remete a uma segurança jurídica maior quando procedimentos específicos e adaptação rápida são requeridos para evitar sanções legais.

Portanto, conclui-se que a adoção de uma contratação tradicional por licitação específica é a opção mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, e atender ao interesse público conforme os resultados pretendidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma questão que requer análise detalhada dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto de contratação, que envolve consultoria especializada em LGPD, não demanda forte integração de múltiplas capacidades ou especialidades técnicas que justifiquem a atuação conjunta de empresas em consórcio. Em geral, a prestação desses serviços é considerada indivisível e de complexidade manejável por entidades individuais capazes.

A partir da perspectiva administrativa e operacional, a formação de consórcios poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão e fiscalização do contrato. A dedicação de tempo e recursos para gerir dois ou mais parceiros, verificar a responsabilidade solidária conforme obrigações do consórcio, e a eventual negociação e verificação de desempenho tornam a opção por consórcios menos atraente sob os princípios da economicidade e eficiência destacados no artigo 5º. Ao considerar o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observou-se que existem empresas individuais especializadas, tecnicamente qualificadas e com capacidade financeira para executar o contrato, sugerindo que um fornecedor único pode oferecer a combinação de eficiência operacional e simplicidade administrativa.

Além disso, ao se avaliar a necessidade e objetivos pretendidos com a contratação, que englobam adoção de práticas de conformidade e adequação jurídica sob a LGPD, verifica-se que a presença de consórcios não traria uma vantagem significativa. A administração pública busca uma solução que seja eficientemente implementada, alinhada à segurança jurídica e que assegure isonomia entre os licitantes, minimizando riscos legais e garantindo a execução eficiente. Neste contexto, a vedação à participação de consórcios na contratação é vista como mais **adequada**, proporcionando clareza no processo licitatório e assegurando que os princípios da lei, especialmente aqueles relacionados à economicidade e interesse público, sejam integralmente respeitados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas ou interdependentes é fundamental para garantir a integridade e a eficiência do planejamento público, conforme orientam os princípios da eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar contratos com objetos semelhantes ou que se complementam, assegurando que todas as contratações estejam suficientemente integradas para evitar duplicações, desperdícios e possíveis sobreposições de funções. Examinar associações e dependências contratuais permite a maximização do uso dos recursos públicos e evita problemas na execução dos serviços, assegurando que a Administração atenda a necessidade com planejamento adequado.

Após um exame detalhado das informações das seções anteriores, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas relacionadas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



tecnicamente à solução proposta que pudessem ser combinadas para gerar economias ou garantir a padronização dos serviços. Não há contratos atuais que exijam substituição ou ajustamento imediato por meio dessa nova contratação. Quanto a prazos, quantidades e especificações técnicas, esta contratação não depende de infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes, pois nenhum serviço direto com os requisitos técnicos agora descritos na demanda atualiza ou amplia contratos vigentes dentro do município de Catunda-CE.

A análise mostrou que não há contratações correlatas ou interdependentes identificáveis no âmbito atual da Prefeitura Municipal de Catunda que possam influenciar ou ser impactadas pela presente contratação, portanto, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Essa conclusão reafirma que a contratação para a adequação à LGPD pode seguir de maneira independente, sem necessidade de ajuste a outros serviços ou infraestruturas, como poderia ocorrer em situações de dependência de energia elétrica e cabeamento, que não é o caso. A inexistência de contratos interligados justifica a manutenção da solução escolhida nos moldes e prazos planejados, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a necessidade expressa pela contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de adequação à LGPD, esta demanda, inerente à temática de proteção de dados, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao consumo de energia e à geração de resíduos eletroeletrônicos ao longo de seu ciclo de vida, devido ao uso intensivo de equipamentos e infraestrutura tecnológica. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na pesquisa de mercado, antecipamos a adoção de medidas sustentáveis para assegurar a eficiência dos processos, como o uso de tecnologia que possua certificação de eficiência energética, garantindo o alinhamento com os princípios da sustentabilidade mencionados no art. 5º. Além disso, soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida dos equipamentos utilizados, são consideradas essenciais para mitigar emissões de gases de efeito estufa e otimizar o uso de recursos hídricos e energéticos.

No âmbito das medidas práticas, propõem-se a utilização de equipamentos com selo Procel A para garantir baixo consumo de energia, bem como a implementação de práticas de logística reversa para a reciclagem de componentes eletrônicos, toners e outros insumos utilizados, conforme as práticas sugeridas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas ações são concebidas para promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, visando inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), e alinhando-se aos objetivos de eficiência, competitividade e economicidade delineados no art. 11.

É fundamental que a capacidade administrativa da Prefeitura de Catunda esteja preparada para implementar estas medidas, assegurando que atendem aos Resultados Pretendidos da contratação. A viabilidade para implantação da infraestrutura necessária, sem barreiras indevidas, é crucial para o sucesso desta



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



contratação. Portanto, conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais**, pois além de reduzirem os impactos ambientais associados, promovem a otimização de recursos disponíveis, alinhando a contratação ao planejamento sustentável previsto no art. 12, e contribuindo significativamente para a sustentabilidade e eficiência geral das operações previstas na demanda.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é avaliada como viável e vantajosa para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos identificados e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar indicam que a contratação alinha-se aos princípios de eficiência, interesse público e legalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada evidencia que há fornecedores qualificados capazes de atender à demanda com custos que se enquadram no valor estimado, garantindo economicidade. A solução proposta contempla as melhores práticas do mercado, alinhando-se ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Catunda, atendendo aos requisitos legais e de segurança necessários para tratar dados pessoais de forma adequada. A contratação destaca-se como essencial para garantir a conformidade com a LGPD, prevenindo riscos legais e sanções administrativas e promovendo melhoria contínua na gestão dos dados.

Observa-se, ainda, que a ausência de um Plano de Contratação Anual para esta iniciativa não compromete a sua viabilidade, sendo, entretanto, recomendável que futuros planejamentos considerem a inclusão deste tipo de serviço para a otimização dos processos de contratação. A decisão aqui apresentada, em conformidade com os artigos 6º, inciso XXIII, II, e 40 da mesma Lei, deve ser incorporada ao processo de contratação, orientando o Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII. A análise conclui pela recomendação de realização imediata da contratação, ressaltando sua imprescindibilidade ao contexto operacional atual da Administração. Caso surjam novos dados ou incertezas não mapeadas, serão necessárias medidas corretivas para mitigação de riscos e aprimoramento do processo de contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



Catunda / CE, 23 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br